



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2023

Processo Administrativo Nº 11.325/2023

Interessado: **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela senhora prefeita Municipal **CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES** e pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS **GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO**, e de outro o lado a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **54.228.648/0001-49** com sede na Rua Teixeira Rios, 210 – Centro na cidade de Espírito Santo do Pinhal, representada por seu presidente, **SR. JAQUES PONTES CASALECCHI** e por seu procurador **ANTONIO GUILHERME FERREIRA** celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, pelo Decreto Municipal 4.831 de 17 novembro de 2016, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, a fim de atingir as metas propostas referentes a **TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL E RESOLUÇÕES DO ESTADO**.

a) O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 2 – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **R\$ 900.472,32** (novecentos mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1.1. Os valores serão repassados com a seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

AF

JC

CD

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

2.1.1.1 - Recurso Fonte 02 – Estadual: R\$ 100.472,32 (cem mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

2.1.1.2 - Recurso Fonte 05 – Federal: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2.1.1.3 - Total Geral: R\$ 900.472,32 (novecentos mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de **30/08/2023 a 31/12/2023**, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Comissão de Avaliação.

4.1.2. Analisar, através da Comissão de Avaliação, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o consolidará com a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

AF

JC

CD

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar ao Controle Interno a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4.1.5.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo o relatório técnico de monitoramento e o relatório de avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a prestação de contas ou outras obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Município analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Lei nº13.019/2014 e suas alterações.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

AF

JC

CD

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- a)** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço conforme o Plano de Trabalho aprovado,
 - b)** Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas nos termos do Plano de Trabalho.
 - c)** Informar ao MUNICÍPIO, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
 - d)** Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - e)** Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - f)** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - g)** Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
 - h)** Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
 - i)** Apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
 - j)** Comunicar por escrito e imediatamente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 - k)** Manter, durante toda a vigência da parceria sua regularidade fiscal;
- l)** Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a)** Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b)** As contratações de bens e serviços pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.;

AF

JC

CD

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- c)** Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- d)** Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
- e)** Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- f)** Prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, até o 5º dias úteis do mês subsequente ao trimestre, sob pena de suspensão dos repasses;
- g)** Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP;
- h)** Devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- i)** Não repassar nem redistribuir a outras ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos oriundos da presente parceria;
- j)** Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k)** Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

AF JC CD GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5 – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho a fim de evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo Único – As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Controle Interno.

CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

AF

JC

CD

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.1.2.

§1. As sanções estabelecidas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA 7 – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA 8 – DA TRANSPARÊNCIA

8.1. Em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e com os Comunicados SDG n.ºs 16,19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a manter atualizado o Portal de Transparência próprio com os seguintes dados:

- Informações sobre atividade e resultados
- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes;
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

AF

JC

CD

GR



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

CLÁUSULA 9 – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Pinhal, 30 de agosto de 2023.

*Cristina Do Carmo
Brandão Bueno Domingues*

CRISTINA C. B. B. DOMINGUES
PREFEITA MUNICIPAL
RG: 4.429.920-5
CPF: 809.392.448-53

JAQUES PONTES CASALECCHI
PROVEDOR DA IRMANDADE DO
HOSPITAL FRANCISCO ROSAS
RG:15.690.769
CPF: 047.432.338-28

Gabriel Spíndola Ribeiro

GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE
GESTOR DO SUS
RG: 48.237.757-4
CPF: 385.287.538-24

Antonio Guilherme Ferreira

ANTONIO GUILHERME FERREIRA
PROCURADOR DA IRMANDADE
DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS
RG: 9.825.855-2
CPF: 850.082.228-72

AF

JC

CD

GR

Termo de Colaboração-Hospital 22.2023.pdf

Documento número c6bd8842-b0ce-4692-860d-5c49305f5baf
Criado por ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br em 30 Agosto 2023, 08:48



Assinaturas

✓ Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 143.208.192.189
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Agosto 30, 2023, 08:55:50
E-mail: cristinabrandao@pinhal.sp.gov.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5519994417522
ZapSign Token: e7cb9093-****-****-****-18c7c1f4a3f2

Assinatura de Cristina do Carmo Brandão ...

✓ GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 168.197.224.163 / Geolocalização: -22.182740, -46.738358
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Agosto 30, 2023, 09:46:22
E-mail: suporte.saude@pinhal.sp.gov.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5519981710596
ZapSign Token: 985e7968-****-****-****-15941e4f55f0

Assinatura de GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO



jaques pontes casalechi
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.113.73.102 / Geolocalização: -22.194383, -46.741754
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Agosto 30, 2023, 09:14:45
E-mail: provedoria@hfrosas.com.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5519992199932
ZapSign Token: a3e773e8-****-****-****-cc2512c38c0c



Assinatura de jaques pontes casalechi



antonio guilherme ferreira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.113.73.102
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Agosto 30, 2023, 09:20:00
E-mail: administracao@hfrosas.com.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5519997419048
ZapSign Token: eccf3941-****-****-****-4bd3a4e9f8b2

Antonio Guilherme Ferreira

Assinatura de antonio guilherme ferreira



Hash do documento original (SHA256):
25901a81f96faad8d45599c621889bd92a012ca59572e93507154382bf6802e4

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c6bd8842-b0ce-4692-860d-5c49305f5baf>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação c6bd8842-b0ce-4692-860d-5c49305f5baf, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO RP-09– REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 22/2023

OBJETO: TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL E RESOLUÇÕES DO ESTADO

VALOR DO AJUSTE: R\$ 900.472,32.

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

AF

JC

GR

CD



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, 30 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 809.392.448-53

Assinatura: _____

*Cristina Do Carmo
Brandão Bueno Domingues*

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jaques Pontes Casalecchi

Cargo: Provedor

CPF: 047.432.338-28

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 809.392.448-53

Assinatura: _____

*Cristina Do Carmo
Brandão Bueno Domingues*

Nome: Gabriel Spíndola Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 385.287.538-24

Assinatura: _____

Gabriel Spindola Ribeiro

AF

JC

GR

CD



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Jaques Pontes Casalecchi

Cargo: Provedor

CPF: 047.432.338-28

Assinatura: _____

Nome: Antonio Guilherme Ferreira

Cargo: Procurador

CPF: 850.082.228-72

Assinatura: _____ *Antonio Guilherme Ferreira*

ORDENADOR DE DESPESA:

Nome: Gabriel Spíndola Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 385.287.538-24

Assinatura: _____ *Gabriel Spindola Ribeiro*

AF

JC

GR

CD

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO-FOMENTO. pdf



Documento número 57b448f2-65f8-433d-b24d-a5536116bd02
Criado por ritaminarbini@pinhal.sp.gov.br em 30 Agosto 2023, 08:48

Assinaturas



Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 143.208.192.189
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Agosto 30, 2023, 08:55:50
E-mail: cristinabrandao@pinhal.sp.gov.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5519994417522
ZapSign Token: e7cb9093-****-****-****-18c7c1f4a3f2

Assinatura de Cristina do Carmo Brandão ...



GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 168.197.224.163 / Geolocalização: -22.182740, -46.738358
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Agosto 30, 2023, 09:46:22
E-mail: suporte.saude@pinhal.sp.gov.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5519981710596
ZapSign Token: 985e7968-****-****-****-15941e4f55f0

Assinatura de GABRIEL SPÍNDOLA RIBEIRO



jaques pontes casalechi
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.113.73.102 / Geolocalização: -22.194383, -46.741754
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Agosto 30, 2023, 09:14:45
E-mail: provedoria@hfrosas.com.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5519992199932
ZapSign Token: a3e773e8-****-****-****-cc2512c38c0c



Assinatura de jaques pontes casalechi



antonio guilherme ferreira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.113.73.102
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Agosto 30, 2023, 09:20:00
E-mail: administracao@hfrosas.com.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5519997419048
ZapSign Token: eccf3941-****-****-****-4bd3a4e9f8b2



Assinatura de antonio guilherme ferreira



Hash do documento original (SHA256):
30c8c7e5297ef7f552871258c13a1aba73f6d9d01ffe7aea96bc03f454eec079
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=57b448f2-65f8-433d-b24d-a5536116bd02>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 57b448f2-65f8-433d-b24d-a5536116bd02, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

